



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 7.200, de 02 de Abril de 2020.**

**DECRETA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO  
DA CRISE PROVOCADA EM DECORRENTE  
DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para minimizar a crise provocada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar normas complementares aos demais decretos editados pelo Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de decretar medidas para minimizar os impactos financeiros em face dos contribuintes tributários do Município;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de através de ato administrativo, prorrogar o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar Municipal nº 007/2017;

**CONSIDERANDO** que o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é definido através de ato administrativo, nos termos do artigo 155 da Lei Complementar nº 007/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual vivenciada no Município, diante das medidas preventivas de isolamento social e fechamento de comércios, que vem ocasionando redução na renda do trabalhador.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Excepcionalmente, fixa prazo diferenciado para pagamento de tributos municipais e taxas diversas, nos termos do presente decreto.

**Art. 2º** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá efetuar o pagamento da cota única e primeira parcela do tributo até a data de 30 de setembro de 2020, preservado seu direito ao desconto previsto no art. 155, § 4º, da Lei Complementar nº 007/2017, a segunda parcela até a data de 30 de outubro de 2020 e a terceira parcela até a data de 30 de novembro de 2020.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro – Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.  
Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** A pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, excetuando optantes pelo Simples Nacional, poderá efetuar o pagamento do imposto, sem qualquer acréscimo pecuniário, nos seguintes prazos:

I - referente ao movimento econômico do mês de março, poderá o contribuinte efetuar o pagamento até o dia 29 de maio de 2020;

II - referente ao movimento econômico do mês de abril, poderá o contribuinte efetuar o pagamento até o dia 31 de julho de 2020;

III - referente ao movimento econômico do mês de maio, poderá o contribuinte efetuar o pagamento até o dia 31 de agosto de 2020.

**Art. 4º** A pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento de **TAXAS DIVERSAS**, poderá efetuar o pagamento nos seguintes prazos:

I - as taxas diversas emitidas no mês de março de 2020, fica prorrogado o prazo para pagamento no dia 29 de maio de 2020, sem juros e multas.

II - as taxas diversas emitidas no mês de abril de 2020, fica prorrogado o prazo para pagamento no dia 31 de julho de 2020, sem juros e multas.

III - as taxas diversas emitidas no mês de maio de 2020, fica prorrogado o prazo para pagamento no dia 31 de agosto de 2020, sem juros e multas.

**Art. 5º** Desde que não configura decadência ou prescrição de tributo e taxas, a Secretaria Municipal de Finanças, nos próximos 60 (sessenta) dias, deixará de inscrever débitos em dívida ativa, devendo optar pela notificação para resolução amigável da demanda.

**Art. 6º** Determino que a Secretaria Municipal de Finanças providencie os atos administrativos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de Abril (04), do ano de dois mil e vinte (2020).

**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**